



REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

PJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Fax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

NPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 752/2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

A Câmara Municipal de Pratinha por seus representantes aprovou e eu

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Pratinha para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art.2º- O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes ações do governo municipal.

I – Garantir infraestrutura adequada à população, principalmente às áreas rural e periferias, ainda a margem de melhoramento urbano,

II- Garantir o direito a saúde e ao saneamento, visando principalmente, as áreas ainda não atendidas,

III- Garantir vagas e melhores condições de ensino aos educandos da educação infantil, ensino fundamental e especial.

Art.3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programa será proposto pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único- Fica autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para período abrangido, nos casos de que:

- I- Alteração de indicadores de programas,
- II- Inclusão ou alteração de ações e respectivas metas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha. Em 24 de Dezembro de 2005.

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal